



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2017, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

"Altera a Lei Complementar nº 142, de 20 de Junho de 2017 e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 142, de 20 de Junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

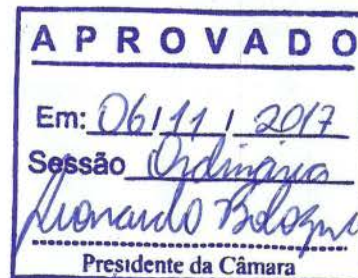
I – Ficam alteradas as atribuições, responsabilidades e demais características dos Cargos de Agente Administrativo de Trânsito, Chefe do Setor de Trânsito, Coordenador do CREAS, Procurador Jurídico, as quais fazem parte do Anexo VIII, do Artigo 74 da referida Lei e terão a seguinte redação, conforme anexo I desta.

II – Fica incluída ao Anexo VIII, do art. 74 da referida Lei, as atribuições, responsabilidades e demais características do Cargo de Enfermeiro Padrão, já existente no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, conforme redação no Anexo II desta.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 09 de outubro de 2017.




MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

ANEXO I

AGENTE ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO	
Denominação	
Descrições	
Descrição sintética	- Executar todas as atividades relacionadas ao trânsito, bem como os trabalhos específicos do mesmo, para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho.
Atribuições Típicas	<ul style="list-style-type: none">- Executar serviços relativos à organização do trânsito;- Fiscalizar a demarcação de vias públicas, promovendo as medidas necessárias à sua conservação.- Controlar o tráfego nas vias públicas municipais, dando sentido de direção, através de placas, sinalização de solo e sinalização eletrônicos;- Fiscalizar a operação e manutenção da sinalização;- Organizar a remessa dos materiais a serem utilizados no exercício da função, cuidando para o bom andamento do serviço;- Executar outras atividades determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, principalmente no que diz respeito às normas de Trânsito.- Efetuar cursos necessários para o andamento administrativo do Setor de Trânsito, estando sempre pronto para participar de qualquer treinamento específico da área.- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Especificações	
Provimento	Efetivo.
Escolaridade	Ensino médio e Curso de Agente Fiscalizador de Trânsito.
Experiência	Desnecessária
Carga Horária	30 Horas Semanais





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

Denominação	CHEFE DO SETOR DE TRÂNSITO
	Descrições
Descrição sintética	- Coordenar e supervisionar as atividades do Setor de Trânsito, auxiliando na organização das ações de tráfego no âmbito municipal em conjunto com os demais poderes constituídos.
Atribuições Típicas	<ul style="list-style-type: none">- Planejar e executar projetos de organização e controle da circulação por ruas e rodovias e outras vias de trânsito, estudando a natureza e as características de tráfego.- Planejar as vias públicas, rodovias, estradas e terrenos adjacentes, para permitir um perfeito fluxo de veículos para garantir um máximo de segurança para motoristas e pedestres, emitindo Resoluções quando da necessidade, inclusive em casos temporários por motivos de eventos ou de outros fatos ocorridos, dentro das normas do CONTRAN.- Chefiar, coordenar, dirigir as atividades do Setor de Trânsito, cobrando de seus subordinados as tarefas a eles atribuídas.- Efetuar levantamento dos materiais necessários para atender a demanda do Setor de Trânsito Municipal, repassando ao Chefe Imediato para respectiva compra.- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
	Especificações
Proveniente	Comissão de livre nomeação e exoneração.
Escolaridade	Ensino Superior
Experiência	Desnecessária
Carga Horária	36 Horas Semanais





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

Denominação	COORDENADOR DO CREAS
Descrições	
Descrição sintética	- Coordenar o funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social.
Atribuições Típicas	<ul style="list-style-type: none">- Coordenar o funcionamento adequado do Centro de Referência;- Coordenar a realização e articulação/parcerias com instituições de saúde, trabalho, justiça, educação, cultura e assistência social;- Coordenar as reuniões de equipe;- Coordenar o planejamento das atividades (campanhas, conferências...);- Divulgar o serviço à sociedade;- Coordenar a promover a capacitação de seus técnicos, de conselheiros tutelares, profissionais das escolas, órgãos de saúde, policiais etc.;- Participar de palestras informativas a comunidade;- Fazer estudo permanente acerca do tema da violência;- Capacitar agentes multiplicadores;- Coordenar e manter atualizado os registros de todos os atendimentos;- Participar de todas as reuniões da equipe;- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.
Especificações	
Proveniente	Comissão de livre nomeação e exoneração
Escolaridade	Nível Superior em Serviço Social ou Pedagogia ou Direito ou Psicologia
Experiência	Desnecessária
Carga Horária	40 Horas semanais





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

Denominação	PROCURADOR JURÍDICO
Descrições	
Descrição sintética	- Representar o município em juízo, defendendo-o nas contrárias, impetrando execuções fiscais, e acompanhando os processos judiciais envolvendo o município, auxiliando ou fazendo as atribuições do assessor jurídico quando este não o puder fazê-lo.
Atribuições Típicas	<ul style="list-style-type: none">- Atuar em qualquer foro ou instância em nome do Município, nos feitos em que este seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar interesses da municipalidade.- Acompanhar as ações judiciais ordinárias, sumaríssimas, trabalhistas, mandados de segurança, recursos em geral, petições em processos e audiências.- Acompanhar inquéritos policiais nas delegacias.- Efetuar a cobrança judicial da dívida ativa.- Promover desapropriações, de forma amigável ou judicial.- Executar as atribuições do assessor jurídico quando este não puder fazê-lo.- Realizar sindicância e processos administrativos.
Especificações	
Provimento	Efetivo
Escolaridade	Nível Superior Completo e registro no órgão de classe
Experiência	Experiência na advocacia de no mínimo 03 anos, comprovada através de documentos e certidões.
Carga Horária	20 horas semanais





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



ANEXO II

DENOMINAÇÃO	ENFERMEIRO PADRÃO
	DESCRIÇÃO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA	Profissional de Enfermagem de nível superior, que tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS	<ul style="list-style-type: none">- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;- Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições Legais da profissão;-Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade Saúde da Família;-Executar as ações da assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso;-No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;-Realizar ações de saúde em diferentes ambientes da UBS, USF e, quando necessário, no domicílio;-Realizar atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;-Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;-Organizar a coordenar a criação de grupos de patologias especifica, como de Hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;-Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.
ESPECIFICAÇÕES	
PROVIMENTO	EFETIVO
ESCOLARIDADE	Curso Superior Completo, com registro no Conselho Regional de Enfermagem.
EXPERIENCIA	1 ANO
CARGA HORARIA	40 HORAS SEMANAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



MENSAGEM AO PROJETO DE

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2017, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

ASSUNTO: "Altera a Lei Complementar nº 142, de 20 de Junho de 2017 e da outras providências".

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 012/2017, que "Altera a Lei Complementar nº 142, de 20 de Junho de 2017 e da outras providências".

Tais alterações são necessárias para adequar as atribuições, responsabilidades e demais características dos Cargos de Agente Administrativo de Trânsito, Chefe do Setor de Trânsito, Coordenador do CREAS, Procurador Jurídico, e incluída a do Cargo de Enfermeiro Padrão, que por um lapso ficou faltando no Anexo VIII, da lei Complementar nº 142/2017, devido o cargo já existir anteriormente.

As alterações efetuadas são para adequação das atribuições com a realidade do Cargo a nível municipal, principalmente os Cargos de Agente Administrativo de Trânsito e Chefe do Setor de Trânsito, quanto aos Cargos de Coordenador do CREAS foi alterado o grau de Escolaridade, tendo uma abrangência em mais 03 cursos de nível superior para poder vir assumir o mesmo e quanto ao Cargo de Procurador Jurídico foi alterado a experiência de 01 (um) para 03 (três) anos, fazendo com que quem vir assumir este cargo no futuro, terá uma experiência maior em advocacia, o que será bom para a administração de uma maneira geral e quanto ao cargo de Enfermeiro Padrão foi simplesmente incluída para regularização do Anexo VIII da respectiva lei Complementar.

São estas Senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 09 de Outubro de 2017.


Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Prefeita Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LEONARDO BOLOGNA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de TABAPUÃ – SP.**

